



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.261

João Pessoa - Quinta-feira, 19 de Março de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB. 17 de março de 2.009. APGJ/035/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 4ª Sessão Ordinária, realizada em 10/03/09, e tendo em vista o contido no Processo nº 395/09/PGJ, **RESOLVE** fazer retornar a titularidade do cargo de 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital a Excelentíssima Senhora Doutora **ANA RAQUEL DE BRITO LIRA BELTRÃO**, conforme Ato de Promoção nº 162/08, tornando sem efeito, a partir da publicação deste, o Ato APGJ nº 007/09, de 23/01/2009. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 06/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 4º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA, de 2ª entrância, autorizado na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de março do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 09 de março de 2009. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP REPLICADO POR INCORREÇÃO NO D.J DE 19/03/2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 07/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA, de 2ª entrância, autorizado na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de março do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 09 de março de 2009. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP REPLICADO POR INCORREÇÃO NO D.J DE 19/03/2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 08/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 5º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA, de 2ª entrância, autorizado na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de março do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 09 de março de 2009. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP REPLICADO POR INCORREÇÃO NO D.J DE 19/03/2009.

PORTARIA Nº 432/2009 João Pessoa, 17 de março de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar, a partir de 18/03/09, a Excelentíssima Senhora Doutora MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO, Procuradora de Justiça, Símbolo MP-4, para exercer suas funções junto a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 383/2009 João Pessoa, 09 de março de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e de acordo com art. 16, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **RESOLVE** constituir a Comissão do Concurso Público para provimento dos cargos de Auxiliar Técnico de Promotoria – especialidade Taquigrafia (Símbolo MP-SAAF-102) dos Servidores Auxiliares do Ministério Público, integrada pelos seguintes membros do Ministério Público: **Presidente** – Maria do Socorro Silva Lacerda, **Membros** – Rhomeika Maria de França Port, Alexandre Varandas Paiva **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 402/2009 João Pessoa, 10 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para funcionar no Inquérito Policial nº 070/08 sob nº Siscom (0012008015908-8), em tramitação na 7ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, em virtude suspeição averbada pelo titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 403/2009 João Pessoa, 10 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, nos dias 11 e 12/03/09, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 408/2009 João Pessoa, 16 de março de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 17/03/09, a Excelentíssima Senhora Doutora MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, da convocação anteriormente feita para integrar a 1ª Câmara Cível, em substituição a Procuradora de Justiça, Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo, ora no exercício do cargo de Procuradora-Geral de Justiça. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 409/2009 João Pessoa, 16 de março de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar a Excelentíssima Senhora Doutora DINALBA ARARUNA GONÇALVES, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 17/03/09 a 28/08/09, integrar a 1ª Câmara Cível, em substituição a Procuradora de Justiça, Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo, ora no exercício do cargo de Procuradora-Geral de Justiça. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 411/2009 João Pessoa, 16 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 16/03/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor VICTOR MANOEL

MAGLHÃES GRANADEIRO RIO, 17º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, do encargo de responder, cumulativamente, como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, e igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 412/2009 João Pessoa, 16 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VICTOR MANOEL MAGLHÃES GRANADEIRO RIO, 17º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 16/03/09 a 30/04/09, em virtude do afastamento justificado da Dra. Ana Raquel de Brito Lira Beltrão. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2009 João Pessoa 12 de março de 2009. **PROCESSO PGJ Nº: 0140/09 CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba/Procuradoria-Geral de Justiça **CONTRATADO:** PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **OBJETO:** Fornecimento de equipamentos de informática. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de março de 2009 **VALOR TOTAL:** R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais); **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, até o término do prazo de garantia. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prog trabalho: 5046; projeto: 4219; natureza despesa: 44905200; GR: 14; FT: 00. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 063/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 16.03.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2003.82.010511-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: SAMUEL ABRANTES PINTO DE BRITO
ADVOGADOS: DANIEL LYRA – OAB/PB 12.494, FELIPE NEGREIOS – OAB/PB 8.596 e RENAN DO VALLE OAB/PB 9.516-e
DESPACHO:
(...). Preparada a Solicitação, intime-se o réu para proceder ao pagamento dos honorários do tradutor nomeado. (...). JPA, 18/08/2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 064/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 16.03.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2005.82.00606-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉU: EDMILSON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADOS: ANNIBAL PEIXOTO NETO – OAB/PB 10.715 e ANNIBAL PEIXOTO FILHO – OAB/PB 811, PAULO AMÉRICO MAIA PEIXOTO – OAB/PB 10.539 e PAULO GERMANO PINTO SANTOS – OAB/PB 10.741

RÉU: ANTÔNIO JOSÉ DE FARIAS
ADVOGADOS: WALTER DE AGRA JÚNIOR – OAB/PB 8.682, VIVIANE MOURA TREIXEIRA GOUVÊA – OAB/PB 9.884, VANINA C. C. MODESTO – OAB/PB 10.737, JACKELINE ALVES CARTAXO – OAB/PB 12.206 e FÁBIO MARQUES MONTEIRO – OAB/PB 13.099

SENTENÇA:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração, por ser tempestivos, porém os **desacolho**. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e venham conclusos os autos para exame do recebimento da apelação interposta pela defesa de Antônio José de Farias às fls. 908/919. JPA, 12.03.2009

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 065/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 16.03.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2004.82.016359-7 Classe 31
AÇÃO PENAL PÚBLICA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA

RÉU: ANTÔNIO ALENCAR DINIZ
ADVOGADOS: MARCUS VINÍCIUS SILVA MAGALHÃES – OAB/PB 11.952, MARTSUNG F.C.R. ALENCAR – OAB/PB 10.927, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR – OAB/PB 13.235, PRISCILA SOUZA DA SILVA – OAB/PB 13.768, RIVALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO FILHO – OAB/PB 8.056 E Dr. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/PB 11.794

SENTENÇA:

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração, por ser tempestivos, porém os **desacolho**. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 12.03.2009

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 066/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 17.03.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2004.82.010731-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: DECZON FARIAS DA CUNHA
ADVOGADOS: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5.108 e HELENA MEDEIROS LUCENA – OAB/PB 13.070

DESPACHO:

(...) Diante do exposto, determino a **dispensa** da testemunha arrolada pela defesa, Francisco Mário de Souza Melo. Intime-se o tradutor nomeado para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se opta por receber os honorários com base na Tabela III da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Designe-se a Secretaria data e hora para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. JPA,

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000021

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 18/03/2009 14:22

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2008.82.01.001639-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x SILVIO SANTOS E OUTRO (Adv. SÍLDILON MAIA THOMAZ DO NASCIMENTO). ... 2. Com a manifestação do INCRA, dê-se vista à parte ré e ao MPF, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.01.003024-1 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x RANIERE RODRIGUES NOGUEIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). ... 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2002.82.01.000967-5 MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NÓBREGA DOS SANTOS, TALES CATÃO MONTE RASO). 2. A seguir, dê-se vista à exequente acerca dos documentos solicitados no item 1, supra, bem como, para que se manifeste quanto ao cumprimento da obrigação de fazer e para promover a execução da obrigação de pagar, no prazo de 30(trinta) dias. Intime-se.

4 - 2003.82.01.004190-3 NILDA GONCALVES BARBOSA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...3. Apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria a reclassificação dos presentes autos para a classe 229 - Cumprimento de Sentença. Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescido, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja par-

cial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 2007.82.01.002951-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x COSTA COMERCIAL DE ESTIVAS LTDA E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME).3. Após, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2008.82.01.003050-2 MARIA DO CARMO CABRAL (Adv. CLAY CARDOSO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 13/14. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 20/54, no prazo de 10 (dez) dias. Teor da mencionada decisão: "...1. De início, tenho que devem ser deferidos, uma vez que preenchidos os requisitos legais, os pedidos de assistência judiciária gratuita (art. 4.º da Lei n.º 1060/50) e de prioridade na tramitação processual (art. 1.211-A do CPC, incluído pela Lei nº 10.173/2001). 2. Por outro lado, após o exame de um razoável número de ações da mesma espécie da presente, revii minha posição anterior em relação à necessidade de apresentação pela parte Autora de extrato(s) da(s) conta(s) de poupança no(s) mês(es) de incidência do(s) expurgos(s) inflacionário(s) nos casos em que esta apresenta extrato(s) com saldo(s) referente(s) ao(s) ano(s) no qual é devida a incidência do(s) índice(s) inflacionário(s) expurgado(s) pleiteado(s) na inicial e/ou em ano(s) próximo(s), e/ou documento(s) que comprove(m) que ela era titular de conta(s) de poupança em período anterior e/ou posterior à época dessa incidência, tendo em vista que este(s) elemento(s) serve(m) de indício à existência de conta(s) de caderneta de poupança de sua titularidade nesse(s) período(s), os quais são suficientes para dar ensejo à normal tramitação do feito.3. Tendo em vista que a parte Autora apresentou, à(s) fl(s). 20, documento(s) que atendem a(s) condição(ões) referidas no parágrafo anterior, inclusive extratos de alguns dos meses em relação aos quais pretende a incidência de expurgos inflacionários, determino que seja dado seguimento ao processo, com a citação da CEF e requisição judicial a ela dos referidos extrato(s), com a determinação de que a resposta respectiva venha devidamente individualizada em relação à(s) conta(s) da parte Autora cuja existência foi demonstrada documentalmente nos autos e, na hipótese de impossibilidade de fornecimento dos respectivos extratos quanto aos meses ainda não apresentados nos autos, indicando o fato motivador dessa situação, bem como, nessa última hipótese, trazendo informação quanto à(s) data(s) de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos da(s) conta(s) em questão. 4. Ante o exposto: (A) - defiro à parte Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e de prioridade na tramitação, e determino à Secretaria da Vara que proceda às devidas anotações....

7 - 2008.82.01.003127-0 MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO - PB (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

120 - INQUÉRITO POLICIAL

8 - 2008.82.01.000604-4 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL (Adv. RICARDO VASCONCELOS MELO) x SUENIA HERMINIO ROCHA (Adv. GISELE BRUNHA DE MELO VEIGA). 1. Este inquérito policial foi instaurado a fim de apurar a alegada prática de crime de desobediência (artigo 330 do CP) pela Indiciada SUÊNIA HERMÍNIO ROCHA. 2. O MPF requereu (fls. 44/45) a designação de audiência preliminar ante a possibilidade de transação penal, tendo a audiência sido marcada para o dia 30.09.2008, às 15h30min (fl. 46). 3. Na audiência acima referida (fls. 75/77), este Juízo Federal prolatou sentença homologando proposta do MPF, aceita pela Indiciada e seu(ua) advogado(a), aplicando à Indiciada "a pena de doação do valor de R\$600,00 (seiscientos reais), em 02 (duas) prestações mensais, cada uma de R\$300,00 (trezentos reais), sendo a primeira a ser entregue ao INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULA, localizada na Rua Paulo Frontim, s/n, Campina Grande/PB, em fraldas geriátricas, e a segunda ao MINISTÉRIO DO FAROL, localizada na Rua Yôyô Cavalcante, n.º117, Santa Rosa, Campina Grande/PB, em biscoito (R\$100,00), leite em caixa com validade mínima de dois meses (R\$100,00) e fraldas descartáveis (R\$100,00)". 4. A Indiciada juntou aos autos as notas fiscais de compra dos referidos produtos, bem como os recibos de entregas dos mesmos às instituições acima referidas, nos termos estipulados na mencionada audiência, tendo requerido o arquivamento do presente IPL (fls. 81/85 e 102/104). 5. O MPF, então, manifestou-se pelo arquivamento deste IPL por ter a Indiciada cumprido a transação penal (fls. 107/108). 6. Ante o exposto, acolho o requerimento do MPF de fls. 107/108 e declaro a extinção da punibilidade dos fatos investigados neste IPL pelo cumprimento da transação penal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 18/03/2009 14:22

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 2005.82.01.001661-9 MARIA JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). 1. O INSS, citado para os fins do art. 730 do CPC, veio aos autos, à fl. 210, solicitando seja esclarecido qual dos valores encontrados pela contadoria judicial deve ser considerado para fins de execução, uma vez que aquele setor contábil elaborou dois cálculos distintos, tendo aplicado, em um deles, juros de mora de 1% ao mês, e, no outro, juros à taxa SELIC. 2. A Contadoria Judicial, à fl. 197, havia explicitado que a elaboração de dois cálculos, da forma acima referida, deu-se em função de o acórdão de fls. 168/169, a despeito de ter negado provimento ao recurso interposto pelo INSS, ter feito referência à incidência de juros de 1% ao mês a partir da citação, ao passo em que a sentença recorrida os havia estabelecido à taxa SELIC. 3. De fato, o acórdão de fls. 166/172 estabeleceu juros de mora no percentual de 1% ao mês, a partir da citação, conforme se verifica do antepenúltimo parágrafo à fl. 169. 4. A sentença recorrida (fls. 118/127), por sua vez, havia fixado tais juros à taxa SELIC, a partir da citação. 5. Verifica-se, pois, que o acórdão retro, a despeito de ter feito constar em seu dispositivo o desprovemento do recurso, deu, em verdade, parcial provimento a este, na medida em que reformou a taxa de juros que havia sido aplicada pela sentença recorrida, acolhendo a insurgência do INSS quanto a tal aspecto. 6. Desta feita, tem-se que, dos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo às fls. 197/201, devem ser levados em conta, para fins da execução em tela, os constantes da planilha de fl. 200 (qual seja, a que observou a incidência de juros de 1% ao mês a partir da citação), por coadunarem-se com o título judicial exequendo, malgrado o erro material acima constatado. 7. Intimem-se as partes desta decisão....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2008.82.01.001966-0 SEBASTIANA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

11 - 2008.82.01.001969-5 IRANDI ACCIOLI BASTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

12 - 2008.82.01.002009-0 LUIZA MENDES PAIVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

13 - 2008.82.01.002015-6 FRANCISCA VENANCIA DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

14 - 2008.82.01.002052-1 LAURINDO JOÃO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

15 - 2008.82.01.002055-7 ANTONIO PALITOT DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

16 - 2008.82.01.002057-0 AUZERI DE OLIVEIRA BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

17 - 2008.82.01.002089-2 JOSE AGOSTINHO BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

18 - 2008.82.01.002187-2 ILDEBRANDO FERREIRA DE FREITAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA

DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

19 - 2008.82.01.002189-6 IVANILDO ALVES EVANGELISTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

20 - 2008.82.01.002191-4 GILVAN OURIQUES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2008.82.01.002407-1 EDIRAN DAVI DE LIMA ASSISTIDO PELA SUA GENITORA MARIA EDIONE DAVI LIMA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES - COMPROV DA UFCG/PB (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto concedo a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para ratificar os efeitos da decisão liminar de fls. 24/26. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Tendo em vista a sucumbência total da Autoridade Impetrada, condeno a UFCG ao pagamento das custas finais e a restituir ao Impetrante as custas antecipadas (fl. 49), na forma do art. 20 do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se, inclusive, com vista à UFCG e ao Ministério Público Federal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 18/03/2009 14:22

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

22 - 00.0013668-9 ESPOLIO DE ANTONIO AGNELO DA SILVA E OUTRO (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x ESPOLIO DE ANTONIO AGNELO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...7. Assim, e considerando tratar-se a herança uma universalidade de direitos, de forma que todos os direitos e obrigações a ela referentes são transmitidos no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha, e podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02), defiro a habilitação requerida por JOSÉ GONÇALVES RAMOS..... 9. Intimem-se as partes desta decisão.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 00.0024836-3 LUIZ PEDRO DA SILVA E OUTRO (Adv. FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).7. Assim sendo, defiro a habilitação acima especificada, nos termos da legislação retro mencionada.

24 - 2003.82.01.006202-5 GERALDO FRANCISCO DA SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 184/185, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

25 - 2006.82.01.003542-4 GERALDO COELHO BARBOSA (Adv. GERALDO COELHO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).3. Apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior: I - intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

26 - 2007.82.01.002514-9 ANTONIA RODRIGUES DA CONCEICAO x FRANCISCO FRUTUOSO DE LIMA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA,

SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JOSE ANDRE BARRETO E OUTRO x EDUARDO BENTO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).7. Desta forma, e tendo restado devidamente comprovada a condição de pensionista alegada pelos habilitandos, defiro as habilitações requeridas por MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, MARIA DO SOCORRO MARIANO DA SILVA e JOÃO BENTO DA SILVA, nos termos da legislação retro mencionada.

27 - 2007.82.01.003395-0 DAMIANA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA) x BEATRIZ SEVERINA DE FREITAS E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).6. Assim sendo, nos termos da legislação supra mencionada, defiro a habilitação requerida por VERA LÚCIA FREITAS SILVA.

28 - 2007.82.01.003506-4 ALBERTINA MARIA DE SOUZA LIMA E OUTRO x RITA JOSEFA DA CONCEICAO E OUTRO x JULIETA ALVES DA SILVA E OUTRO x PEDRO CANDIDO DE SOUZA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x ANAILZA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro, a habilitação requerida por RITA MARIA DE LIMA.....I.

29 - 2007.82.01.003553-2 JOAO DIAS FERREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x RITA ARAUJO DIAS x BENTO DAMIAO DOS SANTOS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).6. Assim sendo, nos termos da legislação supra mencionada, defiro a habilitação requerida por CÍCERA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES. 8. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto ao patrono da causa, também para que promova a habilitação dos sucessores legais dos Autores JOÃO DIAS FERREIRA, JOSÉ PEREIRA DE ALENCAR e JOVENTINO FERREIRA DE LIMA, no prazo de 30 (vinte) dias, sob pena de arquivamento dos autos em relação aos mesmos.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

30 - 2005.82.01.001070-8 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x REGINA LUCIA MEDEIROS DE NOBREGA CARVALHO (Adv. REGINA LÚCIA MEDEIROS DA NOBREGA). 1. Defiro o pedido de fls.155/156 formulado pela parte Exeçüente, para suspender o feito pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 791, III, do CPC, para fins de diligências para localização de bens em nome da parte Executada. 2. Intime-se e aguarde-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 2005.82.01.005019-6 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. ADRIANO LEITE DE MACEDO, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, SEM PROCURADOR) x AGRO PASTORIL ANGICOS S/A (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 415/416, no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2008.82.01.000454-0 JOSÉ BERTO DE AQUINO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Assiste razão à UNIÃO nas alegações de fl. 156, bem assim, em face da informação da Contadoria Judicial de fl. 148, determino a intimação da UNIÃO para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, comprovando o referido cumprimento documentalente nestes autos. 2. Intimem-se.

33 - 2008.82.01.001782-0 MUNICIPIO DE POCINHOS (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - rejeito as preliminares de ilegitimidade ativa e de falta de interesse de agir do autor deduzidas pela UNIÃO; II - julgo prejudicada a apreciação prejudicial do mérito de prescrição suscitada pela ré; III - e julgo precedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para: (A) - declarar que, no período de 2003 a 2006, a União, ao repassar ao autor os recursos relativos ao FUNDEF, não observou o repasse do valor mínimo anual por aluno (VMAA), o qual deve ser calculado nos termos do art. 6.º, § 1.º, da Lei n.º 9.424/96, conforme a previsão da receita nacional total para o referido Fundo e a matrícula nacional total do ensino fundamental do ano anterior acrescida do total nacional estimado de novas matrículas em relação aos anos de 2003 a 2006; (B) - e condenar a União a pagar ao autor as diferenças retroativas devidas a título de complementação do FUNDEF por ela devida em função da subestimação do VMAA a partir de 27.08.2003 até 31.12.2006. Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no parágrafo acima, incidirão: I - desde a citação da ré neste processo (29.09.2008 - fl. 154), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que a compõem, correção monetária pela variação do IPCA-E até 29.09.08 (data da citação da União neste processo - fl. 154), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência total da União, condeno-a a pagar à Autora honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por

cento) do valor da condenação (art. 20, § 4º, do CPC). Sem condenação em custas processuais em face da isenção do autor e da ré prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2008.82.01.001962-2 NICANOR PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

35 - 2008.82.01.001964-6 RITA DE CASSIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

36 - 2008.82.01.002012-0 MARIA QUITERIA PEQUEÑO DE SA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

37 - 2008.82.01.002051-0 ANTONIA ANTONIETA BARBOSA COSTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

38 - 2008.82.01.002115-0 MARIA DE ANDRADE CAVALCANTE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

39 - 2008.82.01.002192-6 MARIA DO SOCORRO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

40 - 2008.82.01.002198-7 MARIA HERCULANO GONDIM E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

41 - 2008.82.01.002256-6 ELZA DIAS PEREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

42 - 2008.82.01.002336-4 ALBERTO BRANDÃO TORRES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

43 - 2008.82.01.002444-7 IRENE SANTINO CORREIA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOAO MORAIS LUCAS (Adv. SEM ADVOGADO).3. Após, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar as contestações de fls. 29/41 e 43/74, no prazo de 10 (dez) dias.

44 - 2009.82.01.000454-4 PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS (Adv. ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, WALTER DE AGRÁ JUNIOR) x ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto, com fundamento no art.113 do Código de Processo Civil, declaro, de ofício, a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer a presente demanda, declinando da competência em favor do Juízo da Vara Única da Comarca de Pocinhos/PB. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o réu não foi chamado para compor a relação processual. Sem condenação em custas em face da hipótese de isenção prevista no art.4º, I, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Intime-se.

45 - 2009.82.01.000524-0 ESTADO DA PARAIBA (Adv. PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Trata-se de Ação Ordinária ajuizada pelo Estado da Paraíba contra a União objetivando a desconstituição da infração de trânsito lavrada sob o

nº 0011325379, em desfavor da parte Autora. 2. A partir de consulta no sistema Tebas, a Secretaria deste Juízo verificou ter sido distribuída, no mesmo dia, porém em momento imediatamente anterior (conforme se observa da análise das respectivas numerações), perante a 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, a Medida Cautelar nº 2009.82.01.000523-8, preparatória do presente feito, cuja consulta segue anexa à presente decisão. 3. Dessa forma, tendo-se em vista que o Juízo que conhecer da cautelar preparatória torna-se prevento para conhecer da ação principal (art. 253, I, do CPC), declino da competência para julgar e processar o presente feito em favor da 6ª Vara Federal/PB. 4. Intime-se o Autor.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

46 - 2008.82.01.001518-5 JOAO PEDRO DE OLIVEIRA LUCENA REPRESENTADO POR SUA MÃE LUCIANA OLIVEIRA DE LUCENA (Adv. FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x CHEFE DE SEÇÃO DE REVISÃO DE DIREITOS-SRD DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte impetrada (fls.89/93) no efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte impetrante para oferecer contra - razões, no prazo de 15 dias. 3. Findo o prazo para as contra-razões, subam os autos ao TRF - 5ª Região.

47 - 2008.82.01.001738-8 GILVAN DIAS DE LIMA FILHO E OUTROS (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO) x SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte impetrada (fls. 54/58) no efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte impetrante para oferecer contra - razões, no prazo de 15 dias. 3. Findo o prazo para as contra-razões, sem interposição de recurso, subam os autos ao TRF - 5ª Região.

48 - 2008.82.01.002460-5 ARISTEA CANDEIA DE MELO (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte impetrada (fls.46/50) no efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte impetrante para oferecer contra - razões, no prazo de 15 dias. 3. Findo o prazo para as contra-razões, subam os autos ao TRF - 5ª Região.

49 - 2009.82.01.000284-5 SEFORA MARIA FRAGOSO BRAGA (Adv. VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, ENGUELLYS TORRES DE LUCENA) x DIRETOR DA FCM - FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Sem condenação em custas processuais, tendo em vista a concessão do benefício da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51, em interpretação a contrario sensu). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal.

50 - 2009.82.01.000295-0 ERNANDO HENRIQUE BEZERRA NUNES DE FARIAS (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, homologo a desistência requerida pelo Impetrante, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). Sem condenação em custas, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do STJ e da Súmula n.º 512 do STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

51 - 2007.82.01.003448-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x FRANCISCA LUZIA DA CONCEICAO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x SEVERIANO DIAS DE ARAUJO E OUTRO. Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os cálculos de fls. 49/51, no prazo de 05 (cinco) dias.

52 - 2007.82.01.003520-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x JOSE VENCERLAU DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JOANA HOTINA DE LIMA E OUTRO.Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, incisos II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado, inclusos os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, para: (a) R\$ 5.213,30 (cinco mil, duzentos e treze reais e trinta centavos), em relação ao Embargado JOANA HOTINA DE LIMA, atualizado até agosto/2004; (b) R\$ 6.174,31 (seis mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), em relação à Embargada JOSÉ VENCERLAU DOS SANTOS, atualizado até agosto/2004; (c) R\$ 6.039,64 (seis mil e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), em relação à Embargada LUIZA JOÃO DOS SANTOS, atualizado até maio/2005; (d) R\$ 6.052,76 (seis mil, cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), em relação à Embargada MARIA DO CARMO LEAL, atualizado até maio/2005; (e) e R\$ 6.039,64 (seis mil e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), em relação ao Embargado OTÁVIO SIMPLICIO, atualizado até maio/2005. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o embargante e a parte embargada (art. 21, cabeça, do CPC), cada parte arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

53 - 2008.82.01.001719-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA CERMILDA PEREIRA DE ASSIS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES).Ante o exposto,

julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pela parte Embargada para R\$19.244,95 (dezenove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), atualizado até outubro/2008, já inclusos os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 39/41. Em face da sucumbência mínima da Parte Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Parte Embargada a lhe pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 18/03/2009 14:22

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

54 - 2009.82.01.000248-1 ESPOLIO DE JOSE CURVELO DA MATA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 34/46, no prazo de 10 (dez) dias.

55 - 2009.82.01.000257-2 ESPOLIO DE IRENO DA COSTA LEITE (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 33/45, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 55
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO LEITE DE MACÊDO-31
 ALEX SOUTO ARRUDA-2,50
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-21
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-29
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-43
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-22,26,27,28,51,52
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-29
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-44
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-22
 CHARLES FELIX LAYME-5
 CICERO GUEDES RODRIGUES-33
 CICERO RICARDO ANTA S CORDEIRO-10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,34,35,36,37,38,39,40,41,42
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-26,28,52
 CLAY CARDOSO ANDRADE-6
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-21
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-31
 DIOGO ASSAD BOECHAT-54
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-32
 ENGUÉLLES TORRES DE LUCENA-49
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-33
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-23
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,5,25
 FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-47
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-46
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-32
 FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA-23
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-25
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-7
 GERALDO COELHO BARBOSA-25
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-32

GISELE BRUNA DE MELO VEIGA-8
 HEITOR CABRAL DA SILVA-33
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-22
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-29
 ISAAC MARQUES CATÃO-6,25,54,55
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,29
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-26,28,52
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-29
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-24
 JOAO FELICIANO PESSOA-23,29
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,4,29
 JOSE COSME DE MELO FILHO-29
 JOSE MARTINS DA SILVA-3
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,29,34,35,36,37,38,39,40,41,42
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-27,51
 LEIDSON FARIAS-31
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-22
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-24
 LUIZ CESAR G. MACEDO-22
 MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-9
 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-31
 MARIU DE FARIAS SILVA-53
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-22
 PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO-45
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-2
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-29
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-48
 REGINA LÚCIA MEDEIROS DA NÓBREGA-30
 RICARDO POLLASTRINI-4
 RICARDO VASCONCELOS MELO-8
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1
 RINALDO BARBOSA DE MELO-27,51
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-10,11,12,13,14,16,17,34,35,36,37,38,39,40,42
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-9
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-30
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-26,28,52
 SEM ADVOGADO-43,44,49

SEM PROCURADOR-7,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,45,46,47,48,50
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-22
 SÍLDILON MAIA THOMAZ DO NASCIMENTO-1
 TALES CATAO MONTE RASO-3
 TALES CATÃO MONTE RASO-9
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-54,55
 THELIO FARIAS-31

VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA-49
 VALTER DE MELO-22
 VITAL BEZERRA LOPES-53
 WALTER DE AGRA JUNIOR-44
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-32
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-32

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000075-9/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 13/03/2009
PROCESSO 2005.82.01.005346-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: BEILDO ELIAS DA SILVA ME
CITAÇÃO DEBEILDO ELIAS DA SILVA ME CPF/
CNPJ: 04.528.406/0001-00
NATUREZA DA DÍVIDAIMPOSTO
CDA42205001050-21, 42605001847-61
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 176.727,44 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000050-9/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/02/2009
PROCESSO 2005.82.01.004806-2 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: JEFFERSON JOSÉ COSTA DE SOUZA
INTIMAÇÃO DEJEFFERSON JOSÉ COSTA DOS
SANTOS, CPF/CGC: 280.676.734-20
CDA42 1 05 001779-71
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada.3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas.". Bem penhorado: O valor de R\$ 1.133,96 (hum mil cento e trinta e três reais e noventa e seis centavos) bloqueado por ordem judicial. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000063-6/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/03/2009
PROCESSO 00.0012533-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUIZ GALDINO DA COSTA
INTIMAÇÃO DELUIZ GALDINO DA COSTA, CPF/
CGC: 12.736.377/0001-92
CDA42296000269
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000064-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/03/2009
PROCESSO 2003.82.01.004708-5 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RENOVE REFLORESTAMENTO NOR-
 DESTES VERDE LTDA e outro
INTIMAÇÃO DERENOVE REFLORESTAMENTO
NORDESTE VERDE LTDA., em seu representante
legal - CNPJ: 09.294.471/0001-24
CDA42603168185

FINALIDADEIntimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo, cujo teor é o seguinte:"(...) Diante do exposto, declaro extinta a presente execução fiscal, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil.Deixo de arbitrar honorários, tendo em vista:a) a não contribuição das partes para a extinção do feito;b) a não alegação, até agora, do devedor sobre a ilegitimidade da União, aplicando-se à espécie o parágrafo terceiro do art. 267 do Código de Processo Civil.Sem reembolso de custas.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.Publique-se. Registre-se. Intimem-se." e"Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) da sentença bem como para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.". De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000065-5/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/03/2009
PROCESSO 00.0017957-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: OTAVIO FERNANDO GUEDES
 ISIDRO
INTIMAÇÃO DEOTAVIO FERNANDO GUEDES
ISIDRO, CPF/CGC: 133.059.644-72
CDA42197088119

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "SENTENÇA 1. Tendo em vista, o teor do requerimento do(a) exequente de fl. 72/73., que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil). 2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Com o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000066-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/03/2009
PROCESSO 00.0022788-9 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CASA DO ZINCO LTDA
INTIMAÇÃO DECASA DO ZINCO LTDA, CPF/CGC:
10.853.356/0001-21
CDA4229632038
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000067-4/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/03/2009
PROCESSO 00.0019081-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ADERBAL DE LIMA SILVA
INTIMAÇÃO DEADERBAL DE LIMA SILVA, CPF/
CGC: 044.685.974-53
CDA4289625167
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000068-9/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/03/2009
PROCESSO 2000.82.01.006967-5
APENSOS**Processo Dependente:**
2001.82.01.002462-3
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE
 METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. -
 INMETRO
EXECUTADO: L. P. COMERCIO DE MOVEIS LTDA
INTIMAÇÃO DEL.P. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA,
CPF/CGC: 01.930.456/0002-02
CDA161A
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Vista as partes sobre a avaliação, não havendo impugnação à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se Edital. Intimações necessárias.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000069-3/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 11/03/2009
PROCESSO 2007.82.01.001245-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ATACADO DE ESTIVAS FORTE LTDA e
 outro
CITAÇÃO DEJUAREZ GUEDES PEREIRA CPF/
CNPJ: 025.841.614-94
NATUREZA DA DÍVIDACONTRIBUIÇÃO
CDA42 2 06 001577-91, 42 6 06 003896-83, 42 6 06
007413-10, 42 6 06 009516-32, 42 7 06 001582-63
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 454.512,44(QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000070-6/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/03/2009
PROCESSO 00.0019226-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENCOLI EMPRESA DE
 CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA e outro
INTIMAÇÃO DEEMCOLI EMPRESA DE CONSERVA-
ÇÃO E LIMPEZA LTDA., em seu representante leg-
gal, Sr. FRANCISCO MARINHO NETO, CPF/CGC:
09.306.598/0001-16
CDA315641398
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000071-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/03/2009
PROCESSO 00.0019253-8 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: METALURGICA ELECTROS
 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
INTIMAÇÃO DEMETALURGICA ELECTROS
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CPF/CGC:
35.389.977/0001-70
CDA42696156461
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC)." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara